

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

Proc. TC-007.637/2012-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se, nesta etapa processual, de solicitação formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-Emater/PA para o parcelamento em 36 parcelas, com vencimento da primeira em janeiro de 2018, da dívida a qual foi condenada, em solidariedade com outros agentes, por meio do subitem 9.3 do Acórdão n.º 4.4.580/2014-1.ª Câmara (peça 58), mantido em sede de recurso de reconsideração apreciado por meio do Acórdão n.º 1.457/2017-1.ª Câmara (peça 111).

2. Aduz, como justificativa para o início do parcelamento apenas em 2018, a vedação inserta na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para a realização de pagamentos de débitos não previstos no orçamento do ano corrente.

3. Com efeito, a Emater/PA constitui-se em empresa estatal dependente do estado do Pará. Por essa razão, suas dívidas integram a dívida pública consolidada do ente da Federação, a qual deve atender os limites impostos pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Diante de tal contexto, embora não haja previsão expressa no Regimento Interno da Corte de Contas para amparar o deferimento do pleito nos moldes em que foi formulado, mas sopesando a materialidade do débito, consideramos possível, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida na forma solicitada, a exemplo do que restou decidido no âmbito do TC-011.711/2012-4.

Ministério Público, em 11 de maio de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral